

**PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Da Sra. Professora Raquel Teixeira)**

Estabelece critérios mínimos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia “Tancredo Neves”, na Capital da República, destina-se à inscrição, para efeito de registro perpétuo, dos nomes de brasileiros ou grupos de brasileiros que:

I - tenham demonstrado especial dedicação:

- a) à defesa da Pátria,
- b) à integração nacional ou
- c) à construção da identidade nacional.

II - tenham-se distinguido por excepcional contribuição:

- a) ao processo de formação do povo brasileiro,
- b) ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País ou,
- c) à constituição do Estado democrático de direito.

Art. 2º O registro a que se refere o caput do artigo:

I - será sugerida em projeto de lei específico, em que constará circunstanciada fundamentação da homenagem que se pretende prestar;

II - terá finalidade exclusivamente cívica e educativa; e

III - visará ao resgate da memória brasileira, como instrumento de afirmação da identidade nacional e de valorização da cidadania.

Art. 4º Fica estabelecido o espaço mínimo de cem anos, contados da data de falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na legislatura anterior, tramitaram nesta Casa dois projetos de lei dispendo sobre a inscrição ou o registro de brasileiros no Livro de Heróis da Pátria, que está situado no Panteão da Liberdade e da Democracia, aqui, na Praça dos Três Poderes. O de nº 4.793, de 2001, de autoria do ex-deputado Wolney Queiroz, chegou a ser aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, mas foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno. O de nº 5.620, de 2001, de autoria do Senado Federal, foi arquivado nos termos do art. 164, § 4º do Regimento, precisamente em decorrência da aprovação do PL 4.793.

Em sua proposição, sustentava o deputado Wolney Queiroz que a moderna concepção historiográfica considera a História como um processo de construção coletiva do qual todos participam. Ou seja, a História é feita à revelia do povo, mas pelo povo e com o povo. Mesmo assim, é consenso quase unânime, aqui e lá fora, que, sem o culto esclarecido, de caráter cívico, dos fatos marcantes da história nacional e de personalidades foram exemplos de dedicação a projetos de construção de uma nação soberana, de constituição de uma sociedade livre e justa e de promoção do bem comum, não se cria, muito menos se consolida o “sentimento de pertencimento”.

O objetivo da proposição que ora apresentamos é resgatar a idéia de estabelecer critérios mínimos para a inscrição ou o registro de nomes de brasileiros, ou grupos de brasileiros, no Livro de Heróis da Pátria. Trata-se de subsidiar tecnicamente a deliberação sobre o mérito das propostas de inscrição ou registro de nomes no Livro de Heróis da Pátria. Na linha, exatamente, dos PLs 4.793/01 e 5.610/01, a cujos autores prestamos nossa homenagem, nossa preocupação está voltada para os riscos da banalização e do julgamento precipitado. Citando, ainda uma vez, Wolney Queiroz, ao estabelecer estes critérios, “estamos reconhecendo que a identidade cultural de uma nação se faz com o devido conhecimento crítico do passado e a valorização da História”. Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, de de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira